



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº / DE 2025

Institui a Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés no Estado.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés no Estado do Amazonas, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 22 de março, Dia Mundial da Água, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º A Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés tem como objetivos:

I - sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da preservação dos recursos hídricos e os impactos negativos da poluição hídrica;

II - promover a educação ambiental, disseminando informações sobre as causas e consequências da poluição hídrica, bem como as formas de prevenção e combate;

III - estimular a participação da sociedade civil, órgãos públicos e empresas em ações de limpeza e recuperação de rios, lagos e igarapés;

IV - fomentar a adoção de práticas sustentáveis e tecnologias limpas para a gestão dos recursos hídricos;

V - divulgar os resultados das ações de monitoramento e fiscalização da qualidade da água realizadas no Estado;

VI - incentivar a criação de programas de saneamento básico e a implantação de sistemas de tratamento de esgoto; e

VII - promover a integração entre os diversos setores da sociedade para o desenvolvimento de soluções inovadoras e eficazes para a gestão dos recursos hídricos.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - campanhas educativas e de divulgação em escolas, universidades, empresas e comunidades;

II - mutirões de limpeza de rios, lagos e igarapés, com a participação de voluntários;

III - seminários, palestras e workshops sobre temas relacionados à poluição hídrica e à gestão dos recursos hídricos;

IV - exposições e mostras de tecnologias e práticas sustentáveis para a gestão dos recursos hídricos;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

V - concursos e premiações de projetos e iniciativas de combate à poluição hídrica;

VI - ações de fiscalização e monitoramento da qualidade da água;

VII - elaboração e distribuição de materiais educativos sobre a importância da preservação dos recursos hídricos; e

VIII - promoção de atividades culturais e esportivas relacionadas à água.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, em articulação com os municípios, será responsável pela coordenação e execução da Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés.

§ 1º - Os órgãos competentes poderão firmar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil, empresas e universidades para a realização das atividades da Semana Estadual.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 24 de abril de 2025.

Assinatura manuscrita em azul da deputada Mayra Dias.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual – AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir a Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés no Estado do Amazonas, em reconhecimento à importância crucial dos recursos hídricos para a vida, a saúde pública, o desenvolvimento econômico sustentável e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O Estado do Amazonas, abençoado com uma das maiores e mais complexas redes hidrográficas do planeta, enfrenta desafios prementes relacionados à degradação e poluição de seus rios, lagos e igarapés. As causas são multifacetadas, abrangendo desde o lançamento de efluentes domésticos e industriais sem o devido tratamento, o descarte irregular de resíduos sólidos urbanos e rurais, a prática predatória do garimpo ilegal, até o desmatamento das matas ciliares e a erosão do solo nas margens dos corpos d'água.

A instituição da Semana Estadual de Combate à Poluição Hídrica e de Limpeza de Rios, Lagos e Igarapés alinha-se aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei nº 9.433/97, que em seu Art. 1º, inciso I, reconhece a água como um bem de domínio público e, no inciso II, como um recurso natural limitado e dotado de valor econômico. A referida lei também estabelece, em seu Art. 2º, como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos diversos usos (inciso I), e promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável (inciso II).

No âmbito estadual, a proposição encontra amparo na Lei nº 3.167/2007, que reformula as normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Amazonas. O Art. 2º, inciso IX, da referida lei, estabelece como objetivo "difundir conhecimentos, visando a conscientizar a sociedade sobre a importância estratégica dos recursos hídricos e sua utilização racional". A instituição da Semana Estadual representa, portanto, um instrumento concreto para a consecução desse objetivo, promovendo a educação ambiental e a sensibilização da população sobre a importância da preservação dos recursos hídricos.

Ainda na esfera estadual, a Constituição do Estado do Amazonas, em seu Art. 229, caput, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". A poluição hídrica, ao comprometer a qualidade da água e a saúde dos ecossistemas aquáticos, representa uma afronta a esse direito fundamental, justificando a adoção de medidas preventivas e de combate, como a instituição da Semana Estadual.

Ademais, a proposição se coaduna com os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/81, que em seu Art. 2º, inciso I, estabelece como objetivo "a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana". A preservação da qualidade dos recursos hídricos é, inequivocamente, um elemento essencial para a consecução desse objetivo.

A realização anual da Semana Estadual proporcionará um espaço privilegiado para a promoção de ações educativas, a mobilização da sociedade civil, a divulgação de informações relevantes e o desenvolvimento de soluções inovadoras para a gestão sustentável dos recursos hídricos, contribuindo para a melhoria da qualidade da água, a proteção da biodiversidade aquática e a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante proposição legislativa, que representa um passo significativo para a proteção dos recursos hídricos e a promoção da sustentabilidade no Estado do Amazonas.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 24 de abril de 2025.

Assinatura manuscrita em azul da deputada Mayra Dias.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual – **AVANTE**

Documento 2025.10000.00000.9.017169
Data 28/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.017169

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 28/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: DEPUTADA MAYRA DIAS